PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 – CENTRO –
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –
FONE (11) 4442 7725/ 4442 7738 FAX (11) 4442 7737
EMAIL: caieirassecretari@hotmail.com
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **1554/02** Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 29 de Agosto de 2002.

EXMO. SR.
DR. ROBERTO HAMAMOTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

Senhor Presidente:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 9 8 8 - Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3108, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nc

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE / FAX (011) 4442-7738 FAX
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2 9 8 8
(28 DE AGOSTO DE 2002)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3108, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tem o presente, Senhores Vereadores, por objetivo o de adequar a legislação municipal com a realidade fática encontrada e sugerida pelo Conselho de Pastores do Município de Caieiras.

Na verdade, por questões expostas pelo referido Conselho é que decidi pela presente propositura.

Além do mais, por se tratar de um evento onde a realização é feita por eles próprios, ou seja, pelos membros daquele respeitoso Conselho, não encontrei problemas capazes de obstar a presente.

Assim expondo, e, com fulcro no artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do nosso Município, requeiro que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

mla/nc

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE / FAX (011) 4442-7738 FAX
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

CABINETE DO PREFEITO

ASCOMISSÕES DE JUSTIÇA 03 / 09 / 02
S.S. em PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3658/2002
(28 DE AGOSTO DE 2.002)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3108, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º, da Lei Municipal nº 3108, de 15 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica instituído junto ao Município de Caieiras, o "**DIA DA MARCHA PARA JESUS",** a ser comemorado todo 4º sábado do mês de setembro, a partir do presente exercício."

ARTIGO 2º - O Artigo 2º, da Lei Municipal nº 3108, de 15 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - O evento **"MARCHA PARA JESUS",** a ser comemorado na data instituída no Artigo 1º da presente Lei, trata-se de evento religioso, cuja organização, divulgação e comemoração ficarão a critério do Conselho de Pastores e Obreiros da Cidade de Caieiras."

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, em 28 de Agosto de 2002.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 03 / 09 / 02
PRESIDENTE